

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS



Ata da Reunião de 26 / 05 / 2021

Ata n.º 12 destinada a:



LD

#

ATA N.º 12

Aos vinte e seis dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala de Sessões, Edifício dos Paços do Concelho desta cidade de Vendas Novas, reuniu a Câmara Municipal tendo estado:

PRESIDENTE..... LUÍS CARLOS PITEIRA DIAS
VICE-PRESIDENTE ELSA CRISTINA N. DOS SANTOS CAEIRO
VEREADORES ANA CARLA ARRANJA M. DE BARROS
JOÃO TERESA RIBEIRO
BRUNO ALEXANDRE GOMES
MARIA EMÍLIA PITEIRA V. PAULINO
SUSANA MARIA BARREIROS GONÇALVES

A reunião foi secretariada pelo Chefe da DAF, Hélder Páscoa Fernandes.

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião eram 15 H 00.

1. Ponto – PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

INFORMAÇÕES

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que no dia 13 de maio esteve presente no encerramento do Exercício Orion 21, em Santa Margarida, no dia 17 participou numa reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, por videoconferência, e no dia 19 participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal, juntamente com o restante executivo. No dia 22 esteve presente na inauguração do campo 3x3 BasketArt, no Jardim Público, e no dia 23 participou no torneio de tiro desportivo “Cidade de Vendas Novas”, que contou com a participação de 60 atiradores. Informa, ainda, que no presente dia 26 deslocou-se a Beja, no âmbito do processo de encerramento do coletor de saneamento da empresa Extraoils, tendo a empresa retirado a providência cautelar, o que demonstra que o processo da Câmara Municipal era sólido. Assim, fica em vigor a deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas que



determinou o encerramento do coletor até se demonstrarem resolvidos todos os problemas por parte da empresa em causa.

Interveio a **Vereadora Ana Barros**, informando que, no que diz respeito à vacinação, existe um registo de 4.400 vacinas administradas até ao dia 16 de maio.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, dando conhecimento que no dia 19 de maio participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal e no dia 24 participou numa reunião referente à revisão do PDM, para encerrar a primeira fase da caracterização e dar início à segunda fase.

Interveio o **Vereador Bruno Gomes**, referindo que no dia 25 de abril esteve presente na Sessão Solene Comemorativa do 25 de Abril, que se realizou no Auditório Municipal, no dia 28 participou na sessão ordinária da Assembleia Municipal e no dia 30 participou na cerimónia de assinatura dos Protocolos para a Constituição de 60 EIP's, que se realizou no Auditório Municipal e que contou com a presença do Sr. Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita. No dia 6 de maio participou numa reunião com a Direção da Casa do Benfica, no dia 7 participou numa reunião e visita à Herdade da Ajuda, no dia 17 participou numa reunião da Comissão Municipal da Defesa da Floresta, por videoconferência, e no dia 19 participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Tomou a palavra a **Vereadora Susana Gonçalves**, informando que no dia 19 de maio participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que no dia 19 de maio participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal.

A **Vereadora Emília Paulino** informou que, tal como a restante vereação, no dia 19 de maio participou na reunião extraordinária da Câmara Municipal. De seguida, pergunta se o Município está a pensar realizar alguma atividade, no Dia da Criança, para os alunos do pré-escolar.

A **Vereadora Ana Barros** informa que, no âmbito da Feira do Livro está programada uma atividade para o dia 1, tendo esta questão já sido colocada ao Agrupamento de Escolas e estando a aguardar-se a resposta por parte da referida entidade. Refere que as turmas poderiam deslocar-se ao Jardim, onde se realiza a Feira do Livro, ou a animação ir às salas de aulas.

2. PONTO – PERÍODO DA ORDEM DO DIA



12

FF

2.1 – Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2021 | proposta**Doc. 60/2021**

O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal. A proposta do POTJ 2021 decorrerá entre os meses de julho a novembro de 2021 e acolherá no seu programa 30 jovens com um montante de bolsa mensal de 150 €.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, apresentando a proposta e referindo que o executivo entendeu que há condições para retomar este programa. Afirma que o referido programa não é somente para o verão, sendo a proposta mais abrangente e podendo depois ser ajustada, consoante o número de candidaturas.

Interveio a **Vereadora Emília Paulino**, referindo que o referido programa teve início em 2017 e consta do Orçamento Participativo de 2016. Consideram o valor hora baixo, mesmo sendo um programa de ocupação, face ao valor da bolsa e às seis horas diárias previstas no Programa. Assim, os Vereadores da CDU entendem que se deve, ou reduzir o número de horas, ou aumentar o valor da bolsa.

Tomou a palavra a **Vereadora Ana Barros**, informando que o número de horas já foi reduzido para cinco, e que, ainda assim, o valor é indicativo, não podendo nunca ultrapassar as cinco horas.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2021.

2.2 - Expediente**2.2.1 – Atas**

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 07**, respeitante à reunião realizada em 31/03/2021.

Não participou na discussão e votação o Vereador Bruno Gomes, por não ter estado presente



na reunião em causa.

Tomou a palavra o **Vereador Teresa Ribeiro**, informando que os Vereadores da CDU votam contra a presente ata e as atas n.os 8 e 9 de 2021, por não ser respeitado o n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 08**, respeitante à reunião realizada em 14/04/2021.

Não participou na discussão e votação o Vereador Bruno Gomes, por não ter estado presente na reunião em causa.

- Foi lida e aprovada, por **maioria**, com votos contra dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, a **Ata n.º 09**, respeitante à reunião realizada em 23/04/2021.

Não participou na discussão e votação a Vice-Presidente, por não ter estado presente na reunião em causa.

2.2.2 – Atribuição de Topónimo – Rua Mário Varanda

Na sequência do estudo/proposta de atribuição do topónimo à Rua Mário Varanda, ao arruamento com início a Norte com a Rua António Filipe da Silva Janeiro e a Sul com a rotunda do Parque industrial que intercepta a Rua António Maria Casquinha. Foram consultados os moradores no local, a Junta de Freguesia de Vendas Novas e a Associação de Moradores do Polígono e Campos da Rainha, que responderam favoravelmente. Os moradores não se manifestaram, exceto uma moradora que informou que não vê qualquer motivo ou significado no topónimo proposto.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o ponto em questão.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando que os Vereadores da CDU sabem que já foi atribuído o nome deste morador à rotunda existente junto ao Parque Industrial e existindo já esta homenagem não percebe a razão desta segunda homenagem. Ainda que tenha o máximo respeito pela pessoa em causa, não há ninguém em Vendas Novas que tenha o seu nome ligado a mais do que um arruamento ou equipamento, perguntando o que é que este município fez de tão extraordinário. Assim, informa que os Vereadores da CDU se irão abster.

Tomou a palavra o **Presidente**, afirmando que durante muitos anos também perguntaram o



LR

#

porquê de algumas personalidades terem o seu nome associado a muitas ruas e bairros de Vendas Novas, qual era a ligação e o que fizeram por Vendas Novas. Acrescenta ainda que a rotunda não tem nome, tem sim uma homenagem ao Sr. Mário Varanda.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a proposta de atribuição do topónimo “Rua Mário Varanda”, ao arruamento com início a norte com a Rua António Filipe da Silva Janeiro e a sul com a rotunda do Parque industrial que intercepta a Rua António Maria Casquinha.

2.2.3 – Proposta de aditamento ao Acordo de Delegação de Competências com a CIMAC

Doc. 61/2021

Considerando que o Município de Vendas Novas pretende testar o projeto-piloto, promovido pela CCDRA, designado de “Transporte a Pedido”, o qual se trata de um serviço de transporte flexível; que delegou na CIMAC as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta CIM o Acordo de Delegação de Competências; e que de momento a CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, o Município de Vendas Novas propõe celebrar aditamento ao Acordo de Delegação de Competências, devolvendo ao Município esta competência, para testar o projeto “Transporte a Pedido”.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, apresentando o documento e referindo que se pretende implementar, a título experimental, o projeto “Transporte a Pedido”, que funcionará com os táxis do Concelho e inicialmente com uma rota para as Piçarras. Assim, refere que é necessário recuperar estas competências, enquanto Autoridade de Transportes, que tinham sido delegadas na CIMAC. Informa que se prevê, ainda, que caso a CIMAC avance com um projeto neste sentido, a Câmara Municipal analisará se adere ou não a esse projeto.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, referindo que se sabe porque é que a CIMAC não avança, é porque não tem meios para avançar com este serviço. Afirmo que se trata de mais um exemplo do que as Câmaras Municipais assumem, sem ser uma competência sua e sem receber os meios para tal. Depois a Câmara Municipal fica com outras competências próprias por cumprir. Os Vereadores da CDU não dizem que isto não é importante, mas as Câmaras Municipais não têm



meios para tal, não sendo uma competência sua.

A **Vereadora Emília Paulino** não percebe o porquê de se dividirem os outros 24.000 euros em partes iguais entre todos os Municípios, quando pode haver números de utilização diferentes.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que este valor é para a criação da plataforma, que ainda não é uma realidade, estando previsto para o caso do projeto evoluir nesse sentido. Refere que este projeto para além de ajudar a reduzir as desigualdades entre os munícipes de várias áreas do território, também permite ajudar os taxistas que tanto têm sido bastante prejudicados pela pandemia.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar o aditamento ao Acordo de Delegação de Competências com a CIMAC, enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros.

2.2.4 – Proposta de assinatura do aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido

Doc. 62/2021

No seguimento do convite da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo para a integração do Município de Vendas Novas no projeto-piloto “Transporte a Pedido”, que se traduz numa solução de transporte flexível, capaz de colmatar a carência de serviços de transporte regular em algumas zonas do Concelho e assim contribuir para uma maior inclusão social da população residente, propõe-se a assinatura do referido aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto “Transporte a Pedido”.

Tomou a palavra a **Vice-Presidente**, informando que o Município de Vendas Novas irá integrar esta rede, pois se o projeto evoluir poderá haver a necessidade de criar uma plataforma de apoio, mas para já irá avançar-se sem a referida plataforma.

Interveio o **Vereador Teresa Ribeiro**, afirmando, mais uma vez, que os Vereadores da CDU não estão contra o projeto, mas entendem que têm de ser dados meios ao Poder Local para assegurar estas competências.

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com abstenções dos Vereadores Teresa Ribeiro e Emília Paulino, aprovar a integração do Município no projeto Transporte a Pedido, e aprovar o aditamento ao Protocolo de Parceria neste âmbito celebrado entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, e os Municípios de



CD
#

Reguengos de Monsaraz, Moura, Beja, Mértola e Odemira.

2.2.5 – PART no Transporte Ferroviário - Contrato Interadministrativo de delegação e partilha de competências

Presente para conhecimento, o Contrato Interadministrativo de delegação e partilha de competências celebrado entre o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), para a aplicação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), ao transporte ferroviário do Alentejo Central, o qual, após outorga, foi remetido pela CIMAC, para a obrigatória publicação pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

Tomou a palavra o **Presidente**, informando que o referido contrato já foi aprovado e assinado pelo Governo, faltando só a publicação pelo IMT. Refere que também pediu no Conselho Intermunicipal da CIMAC para que se pressione o IMT para esta publicação. Afirma que é lamentável que se perca mais um mês por questões burocráticas.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.6 - Situação de Desemprego em Vendas Novas – Inscritos no IEFP a 30 abril 2021

No âmbito da pandemia COVID-19, é de extrema importância continuar a acompanhar e avaliar o seu impacto ao nível do emprego junto da população do Concelho e, dessa forma, o GIP- Gabinete de Inserção Profissional de Vendas Novas, após publicação pelo IEFP dos dados estatísticos de desempregados por Concelho referente a abril 2021, elaborou um relatório sobre a situação do desemprego em Vendas Novas reportado à data de 30 abril 2021, o qual se apresenta ao conhecimento da Câmara Municipal. De acordo com os dados estatísticos disponíveis no site do IEFP, no final de abril 2021, o concelho de Vendas Novas registava 243 desempregados inscritos no IEFP, representando assim um decréscimo de 8,6% face ao mês anterior. A título meramente informativo, informa-se que a região Alentejo acompanhou a mesma tendência, reduzindo neste caso em cerca de 4,7% no mesmo período.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



2.2.7 – 8.ª Alteração ao Orçamento do Ano de 2021 – Despesa, PPI e PAM

Presente para conhecimento da Câmara Municipal a 8.ª Alteração ao Orçamento do Ano de 2021 – Despesa, PPI e PAM aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 11 de Maio de 2021.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.2.8 - Resumo Diário da Tesouraria

Presente o **resumo diário de tesouraria**, respeitante ao dia 25 de maio de 2021, cujo saldo é de 1.821.117,30 €, correspondendo 1.599.137,98 € a dotações orçamentais e 221.979,32 € a dotações não orçamentais.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Obras – Licenciamento

Com base nos pareceres emitidos pelas entidades intervenientes, bem como pelos técnicos municipais, foram presentes os processos a seguir referenciados e que mereceram as seguintes deliberações:

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/14**, em nome de **Bruno Miguel Cardoso Busca** - Construção de uma moradia unifamiliar de r/chão e muro de vedação no Loteamento do Monte Velho da Charnequinha, lote n.º 25, Foros da Afeiteira, 7080-301 Vendas Novas. Verificando-se a conformidade do projeto de Arquitetura entregue com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Vendas Novas, o Alvará de loteamento com o n.º 5/1987 e o Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na sua última redação, estão reunidas as condições para o seu deferimento.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura do Processo n.º 450.10.204.03/2021/14, em nome de Bruno Miguel Cardoso Busca, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/2396).



ll
TH

- **Processo n.º 450.10.204.03/2021/35**, em nome de **Sentinel Status Lda** - Trata-se de uma operação urbanística referente ao pedido de Construção de Unidade Industrial – Tipo 3 e Muros de Vedação, sito no Parque Industrial de Vendas Novas, Lt 90, Concelho de Vendas Novas. Por deliberação camarária, foi aprovado o projeto de Arquitetura a 19/05/2021. Foram entregues os projetos de Especialidades acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade a 21/05/2021.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto licenciamento do Processo n.º 450.10.204.03/2021/35, em nome de Sentinel Status Lda, ao abrigo do artigo 23.º do RJUE, de acordo com a informação técnica (INT_CMVN/2021/2448).

3. PONTO – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não houve intervenções.

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA

Para que as deliberações possam ter efeitos imediatos, foi elaborada uma minuta, que depois de lida e colocada à votação, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **foi aprovada, por unanimidade.**

FORMA DE VOTAÇÃO

Todas as deliberações tomadas na presente reunião foram objeto de votação nominal.

CONCLUSÃO DA ACTA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal encerrada a reunião eram 15 H 49 sendo a presente ata assinada pelo Sr. Presidente, Luís Carlos Piteira Dias e por mim, Hélder Páscoa Fernandes, na qualidade de Chefe da DAF, que a redigi e lavrei.

Os documentos identificados na presente ata são arquivados no maço de documentos respeitantes ao ano de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

O Presidente da Câmara Municipal



O Chefe da DAF



Vendas Novas, 26 de maio de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aprovada, por maioria, na reunião realizada em 09/06/2021.

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten Signature]

O Chefe da DAF

[Handwritten Signature]



vendas novas
era uma vez uma princesa...

Doc. 60/2021

N.º Registo: INT_CMVN/2021/2399

N.º Processo:

Data: 18-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 26 de maio de 2021

Serviço:	Cultura		
Assunto:	Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2021 proposta		
Resumo:	O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal. A proposta do POTJ 2021 decorrerá entre os meses de Julho a Novembro de 2021 e acolherá no seu programa 30 jovens com um montante de bolsa mensal de 150 €.		
Requerente:			
Proposta de Deliberação:	Aprovação		
Nº Trabalhador	4867	Assinatura:	<i>Rosa Roberto Dias</i>

Documentos Anexos:

<input checked="" type="checkbox"/>	Informação:	Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2021 Proposta
<input checked="" type="checkbox"/>	Outros	Regulamento POTJ DRE

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara:		
Eleito:	Ana Barros		
Data:	18/5/21	Assinatura:	<i>[Assinatura]</i>

DELIBERAÇÃO

Aprovada por unanimidade.			
<i>[Assinatura]</i>			
20.5.21			





vendas novas
era uma vez uma princesa...

N.º Registo: INT_CMVN/2021/2391

N.º Processo:

Data: 17-05-2021

INFORMAÇÃO

Serviço:	Cultura e Juventude		
Trabalhador:	Rui Pedro Dias	N.º	4867
Dirigida a:	Câmara Municipal		
Assunto:	Programa de Ocupação Temporária de Jovens 2021 proposta		

Documentos Anexos:

No cumprimento do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Municipal do Programa de Ocupação Temporária de Jovens, apresenta-se a proposta de admitir 30 jovens de Julho a Novembro de 2021, nas seguintes áreas:

- a) Educação e Juventude
- b) Cultura
- c) Desporto
- d) Ação Social
- e) Ambiente
- f) Manutenção de Equipamentos e espaços públicos
- g) Outras de reconhecido interesse municipal.

A bolsa será mensal e terá um valor de 150€. O montante global é de 4.500€, conforme quadro abaixo:

Meses	Nº jovens	Valor bolsa	Total
Julho	12	150 €	1.800 €
Agosto	12	150 €	1.800 €
Setembro	2	150 €	300 €
Outubro	2	150 €	300 €
Novembro	2	150 €	300 €
	30		4.500 €





vendas novas

era uma vez uma princesa...

Oito, ou seja um quarto arredondado, dos trinta lugares serão reservados a jovens residentes na freguesia de Landeira que, se não forem preenchidos, poderão ser ocupados por jovens residentes na freguesia de Vendas Novas.

Município de Vendas Novas,

Rui Pedro Dias

(Assinatura)





AM
28/9/20

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE JOVENS

“Não queremos jovens "fracotes", jovens que estão por aí e nada mais, que nem sim nem não.

Não queremos jovens que se cansam rápido e que vivem cansados, com cara de tédio.

Queremos jovens fortes. Queremos jovens com esperança e fortaleza.”

Papa Francisco (Jornada Mundial da Juventude)

Preâmbulo

De acordo com a Constituição da República Portuguesa (Artigo 70.º), os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais no aproveitamento dos tempos livres. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade. No âmbito das suas competências em matéria de juventude, o Município de Vendas Novas deu cumprimento à Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012 de 10 de fevereiro e nos termos da mesma, criou o Conselho Municipal de Juventude de Vendas Novas, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Enquanto órgão consultivo sobre matérias e políticas de juventude, este Conselho apresentou sempre a preocupação com a ocupação dos jovens de Vendas Novas, facto que consubstanciou uma das propostas vencedoras do Orçamento Participativo Municipal de 2016.

A implementação de um programa de ocupação temporária de jovens permite o contacto com uma entidade empregadora, fomenta o desenvolvimento de hábitos de trabalho, desenvolve competências da relação interpessoal, promove o envolvimento em matérias relevantes para a comunidade local, aguçando o espírito de cidadão como agente ativo, responsável e transformador.

Assim nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea g) do nº 1 do artigo 25.º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Vendas Novas, na sua Sessão Ordinária de dia 19 de junho de 2017, aprovou o presente Regulamento.



Artigo 1º

Âmbito e Finalidade

1. O Programa de Ocupação Temporária de Jovens (POTJ) visa a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens em atividades de interesse municipal e/ou eventos de natureza cultural, ambiental, social, educacional, desportiva ou outra, organizados e/ou apoiados pelo Município de Vendas Novas.
2. O programa procura criar condições aos jovens para promover o contacto com a vida profissional e desenvolver competências enquanto indivíduo e cidadão, tais como a responsabilidade, participação e relação interpessoal.

Artigo 2º

População Alvo/Destinatários

1. São abrangidos pelo programa todos os jovens que tenham, à data da candidatura, entre 15 a 18 anos, inclusive, cujos encarregados de educação sejam residentes e eleitores na área do Município de Vendas Novas.
2. São ainda abrangidos pelo programa os jovens com idade entre os 18 e os 25 anos que estejam a frequentar o ensino obrigatório ou à procura do primeiro emprego e sejam residentes e eleitores no Concelho de Vendas Novas.
3. A integração no programa dos destinatários que frequentem o ensino obrigatório apenas poderá ser realizada nas interrupções letivas.
4. A Câmara Municipal define anualmente a distribuição das vagas pelas freguesias de Vendas Novas e de Landeira.

Artigo 3º

Duração

1. A frequência do programa tem a duração mínima de um mês e máxima de três meses, a definir pela Câmara Municipal.
2. Os jovens abrangidos pelo presente programa podem voltar a participar no mesmo, findo o prazo de três meses contados da data de termo da última participação.

Artigo 4º

Horário e Áreas de Ocupação

1. As tarefas a desempenhar pelos jovens ocuparão, em média, cinco horas diárias, em local a indicar pelo Município.
2. O POTJ consiste no desenvolvimento de atividades nas seguintes áreas:
 - a) Educação e Juventude;
 - b) Cultura;
 - c) Desporto;
 - d) Desenvolvimento Social;
 - e) Ambiente;
 - f) Proteção Civil;
 - g) Manutenção de equipamentos e espaços públicos;
 - h) Outras de reconhecido interesse municipal.

Artigo 5º

Candidaturas

1. O Município fixará, anualmente, o número de jovens de cada freguesia a admitir no programa, assim, como o número, dentro do total, de vagas para jovens com Processo de Promoção e Proteção na Comissão de Proteção de Crianças e jovens de Vendas Novas.
2. Os jovens interessados em participar no programa devem inscrever-se, durante o período das candidaturas, no Serviço de Cultura e Juventude do Município, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Município.
3. A inscrição implica a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão;
 - b) Histórico da carreira contributiva na Segurança Social (no caso dos jovens com idades entre os 18 e os 25 anos).
 - c) Certidão de eleitor recenseado no Concelho de Vendas Novas do jovem ou do encarregado de educação no caso de o jovem ser menor.

Artigo 6º

Seleção dos Jovens

1. As candidaturas serão analisadas pelo Serviço de Cultura e Juventude do Município que as ordenará conforme a pontuação total obtida, resultado da soma:

Pontuação total = Q + V + F

Em que:

Q = Pontuação no *Quiz* - breve questionário de conhecimentos gerais sobre cidadania e poder local;

V = Pontuação obtida face a experiências anteriores de voluntariado (com experiência=5 pontos; sem experiência=0 pontos);

F = Pontuação obtida face a frequência anterior do POTJ (sem frequência anterior=2 pontos; com frequência anterior=0 pontos).

2. O critério de desempate será a data de nascimento, privilegiando-se o candidato com maior idade.
3. A colocação dos jovens nas áreas de interesse ficará condicionada às vagas existentes, podendo haver lugar à colocação noutra área.
4. Após a seleção, é comunicado a cada jovem o local onde foi colocado, a duração, o horário a cumprir, as atividades a desenvolver e o orientador responsável pelo seu acompanhamento no programa.
5. O candidato selecionado deverá manifestar a sua intenção de aceitação, até cinco dias úteis antes da data estipulada para o início do seu programa.
6. O silêncio do candidato selecionado valerá como uma não aceitação e implicará a sua exclusão do programa, podendo, não obstante, voltar a participar no mesmo, nos termos no disposto no artigo 3º, n.º 2 do presente regulamento.

Artigo 7º

Apoios

1. Durante o período de frequência no programa, o participante no POTJ terá direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Município;
 - b) Uma bolsa mensal de valor a definir por deliberação da Câmara Municipal, valor que poderá ser atualizado sempre que a Câmara o entenda.

2. O apoio referido na alínea b) do número anterior:
 - a) Não assume carácter de remuneração de qualquer prestação de serviço, destinando-se, apenas, a fazer face a despesas que surjam do desenvolvimento das atividades;
 - b) Será pago ao jovem, pelo Município, mensalmente, por cheque ou transferência bancária;
 - c) O seu pagamento ficará condicionado à análise do mapa mensal de assiduidade.
3. Para além do apoio referido no n.º1, alínea b), a Câmara Municipal poderá ainda deliberar atribuir outros apoios em espécie, em número a definir, aos candidatos não contemplados no ponto 1.

Artigo 8º

Responsabilidades do Município

Constituem responsabilidades do Município:

1. Assegurar o desenvolvimento e cumprimento do POTJ, nomeadamente através da sua divulgação, através da seleção dos candidatos, pela informação fornecida aos mesmos e pelo apoio prestado aos candidatos/participantes.
2. A designação dos colaboradores e dos orientadores que acompanharão a atividade dos jovens durante o programa, nomeadamente, fazendo cumprir o presente regulamento e assegurando as condições necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento dos jovens nas suas atividades e monitorizando a assiduidade dos participantes.
3. O pagamento dos apoios referidos no artigo 7º.

Artigo 9º

Responsabilidades do Participante

1. Constituem deveres dos jovens participantes no POTJ:
 - a) Ser assíduo;
 - b) Cumprir o horário estipulado;
 - c) Seguir as orientações definidas pelos orientadores designados pelo Município;
 - d) Aceitar as condições previstas neste regulamento.
2. O incumprimento de qualquer dos deveres referidos no número anterior determina a exclusão do jovem do programa e o não pagamento da bolsa.



Artigo 10º

Certificado de Participação

No final da participação no POTJ será atribuído aos participantes um certificado de participação com menção ao programa, atividades desenvolvidas e período de frequência no mesmo.

Artigo 11º

Delegação e Subdelegação de Competências

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre a matéria, as competências conferidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Vendas Novas, poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com possibilidade de subdelegação nos vereadores e respetivos dirigentes municipais.

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

1. A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
2. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Vendas Novas.

Artigo 13º

Entrada em Vigor e Publicação

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação em Diário da República, após aprovação pelos órgãos competentes e estará disponível em www.cm-vendasnovas.pt.

Aprovado pela Câmara Municipal em ___ de _____ de 2020 e pela Assembleia Municipal em ___ de _____ de 2020



vendas novas

www.cm-vendasnovas.pt | nif: 501.177.256

N.º Registo: INT_CMVN/2021/2481

N.º Processo: _____

Data: 21-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 26 de maio de 2021

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de aditamento ao Acordo de Delegação de Competências com a CIMAC		
Resumo:	Considerando que o Município de Vendas Novas pretende testar o projeto-piloto, promovido pela CCDRA, designado de Transporte a Pedido, o qual se trata de um serviço de transporte flexível; que delegou na CIMAC as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta CIM o Acordo de Delegação de Competências; e que de momento a CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, o Município de Vendas Novas propõe celebrar aditamento ao Acordo de Delegação de Competências, devolvendo ao Município esta competência, para testar o projeto Transporte a Pedido.		
Requerente:	Daniela Ezequiel		
Proposta de Deliberação:	Aprovação do aditamento ao Acordo de Delegação de Competências com a CIMAC		
Nº Trabalhador		Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/2480
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	A Reunião de Câmara		
Eleito:	JP		
Data:	21/5/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
28.5.21			



INFORMAÇÃO

Serviço:	Daniela Ezequiel		
Trabalhador:		N.º	
Dirigida a:	Vice-Presidente Elsa Caeiro		
Assunto:	Proposta de aditamento ao Acordo de Delegação de Competências com a CIMAC		

Documentos Anexos:

Acordo de Delegação de Competências; Aditamento ao Acordo de Delegação de Competências

Considerando que:

- O Município de Vendas Novas pretende testar o projeto-piloto, promovido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, designado de Transporte a Pedido em parceria com os municípios de Reguengos-de-Monsaraz, Moura, Beja, Mértola e Odemira;
- Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais e as Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica;
- O Município de Vendas Novas delegou na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta Comunidade Intermunicipal, para o efeito, o Acordo de Delegação de Competências, datado de 21 de maio de 2019;
- A CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, que complementem a rede regular de transportes públicos;
- O transporte flexível, contribui para a promoção da inclusão social da população residente no Município de Vendas Novas, pela melhoria da oferta de transportes públicos da população residente em lugares sem acesso atualmente a serviços de transporte público regulares e que dele dependem para garantir as suas necessidades básicas de mobilidade;

Propõe-se, que seja celebrado o aditamento ao Acordo de Delegação de Competências de forma a que o Município de Vendas Novas possa assumir o exercício regular das competências como Autoridade de Transportes Municipal para o planeamento, contratualização e gestão dos serviços de transporte flexível a implementar, salvaguardando que, caso a CIMAC avance com a implementação de serviços de

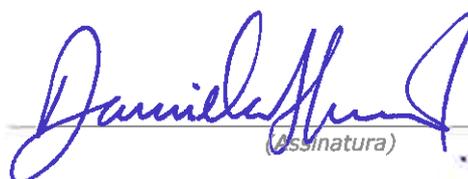


vendas novas

era uma vez uma *princesa*...

transporte público flexível no território do Alentejo Central, o Município de Vendas Novas ponderará à data, a possibilidade de delegação assumidas neste domínio na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Município de Vendas Novas,


(assinatura)



**ADITAMENTO DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO
MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**

[xxx] de Maio de 2021

Considerando que:

- a) A Lei n.º 52/ 2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (abreviadamente designado por RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º.1370/2007;
- b) Os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais, conforme consta do artigo 6.º do RJSPTP e as Comunidades Intermunicipais são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, conforme disposto no artigo 7.º do RJSPTP;
- c) Ao abrigo disposto no artigo 10.º do RJSPTP, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º75/2013, de 12 de dezembro, o Município de Vendas Novas delegou na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (doravante abreviada para CIMAC), as suas competências enquanto Autoridade de Transportes públicos municipais de passageiros, celebrando com esta Comunidade Intermunicipal, para o efeito, o *Acordo de Delegação de Competências*, (doravante, "Acordo") datado de 21 de maio de 2019;
- d) Ao abrigo das competências próprias conferidas pelo RJSPTP e das competências delegadas pelos municípios, a CIMAC lançou o "*Concurso Público Internacional para a Exploração dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Alentejo Central*", que se encontra em fase de adjudicação ao concorrente (doravante, "Concurso"), cuja oferta não prevê com o cumprimento dos níveis mínimos de serviço previstos no RJSPTP, os quais se prevê venham a ser cumpridos com a implementação de serviços de transportes públicos flexíveis.
- e) A CIMAC não dispõe, nem prevê dispor a curto prazo, de recursos suficientes e necessários para a implementação de serviços de transporte público flexível de âmbito municipal, que complementem a rede regular de transportes públicos, como descrito em d).
- f) O presente aditamento contribui para a promoção da inclusão social da população residente no Município de Vendas Novas, pela melhoria da oferta de transportes públicos da população residente em lugares sem acesso atualmente a serviços de transporte público regulares e que dele dependem para garantir as suas necessidades básicas de mobilidade.

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL e o MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS deliberam celebrar, ao abrigo e para efeitos do artigo 10.º do RJSPTP, o presente aditamento ao *Acordo de Delegação de Competências*, celebrado entre as Partes, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Exercício Transitório das Competências Delegadas pelo Município para a Implementação e Gestão de Serviços de Transporte Público Flexível

1. Pelo presente aditamento, o Município de Vendas Novas, assumirá o exercício regular das competências como Autoridade de Transportes Municipal para o planeamento, contratualização e gestão dos serviços de transporte público flexível a implementar no Município.
2. Caso a CIMAC avance com a implementação de serviços de transporte público flexível no território do Alentejo Central, o Município de Vendas Novas ponderará à data, a possibilidade de delegação assumidas neste domínio na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Segunda

Lei Habilitante

1. O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), na alínea k) do nº 1 do artigo 25º, na alínea l) do nº 1 do artigo 90º e no artigo 128º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL); do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23. 10. 2007, da Lei nº 10/90, de 17 de março (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres); Decreto-lei nº 60/2016, de 8 de setembro (Serviço de Transporte de Passageiros Flexível) e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula Terceira

Responsabilidade Financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do número 3, al. a) do artigo 115.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. O cumprimento do desiderato de não aumento da despesa pública acha-se assegurado por via do financiamento transitório a que se refere o nº 2 do artigo 4º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no primeiro dia útil após a publicação no sítio da internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT).

Évora, XX de maio de 2021

Em representação do Município de Vendas Novas

O Presidente do Município de Vendas Novas, Luís Carlos Piteira Dias



Em representação da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
O Presidente do Conselho Intermunicipal do Alentejo Central, Carlos Pinto de Sá

Handwritten initials: C.R. and S.V.

ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE:

1º - **MUNICIPIO DE VENDAS NOVAS**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na Avenida da República, pessoa coletiva nº 501177256, aqui representado por Luís Carlos Piteira Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, com poderes para o ato ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de 24 de Abril de 2019 e da deliberação da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2019, que autorizou a celebração do presente acordo interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade delegante;

E

2º - **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, aqui representada por Carlos Manuel Pinto de Sá, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal de 19 de Fevereiro de 2019, que aprovou a celebração do presente acordo interadministrativo ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências.

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da *"exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial"* (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à *"autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório"* e no que respeita aos *"requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório"*.



Município de
Vendas Novas

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

"(...)

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;*
- b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de acordos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;*
- c) Determinação de obrigações de serviço público;*
- d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;*
- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de*

serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;

f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;

g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;

h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;

i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;

j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;

k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.

(...)"

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiossincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito

democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de Vendas Novas e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de Vendas Novas na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:
 - a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
 - b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excepcional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;

LR
S.T.S.



Município de
Vendas Novas

- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
 - d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - e) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
 - f) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
 - g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;
 - h) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;
 - i) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal,

entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.
2. No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.
3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual



Município de
Vendas Novas

podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Acordos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Acordo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.
2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.
3. No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.



4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em particular, no que se repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.
5. Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.
6. A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Financiamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, publicado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro, será requerido junto do IMT que a verba respeitante ao financiamento regular atribuído ao Município delegante, seja transferido diretamente para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.



Município de
Vendas Novas

Cláusula Oitava **Interlocutores**

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:
 - a) Município de Vendas Novas - Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes
 - b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central - Ricardo Barros
2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Nona **Transportes flexíveis**

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Acordo, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de Vendas Novas poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.
2. A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de Vendas Novas ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

Cláusula Décima **Transportes escolares**

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser contratada em adenda ao acordo interadministrativo.

Handwritten signature

Cláusula Décima Primeira

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Acordo Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.
2. O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Quarta

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações

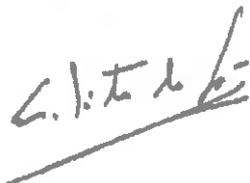
1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:
 - a) Município de Vendas Novas - R. Mail: Nuno Manuel Esteves Farinha Lopes
-Mail: nuno.lopes@cm-vendasnovas.pt
 - b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R. Ricardo Barros
- Mail: a.transportes@cimac.pt
2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, 21 de Maio de 2019

O Município de Vendas Novas
Luís Carlos Piteira Dias



A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central
Carlos Pinto de Sá





vendas novas

era uma vez uma princesa

N.º Registo: INT_CMVN/2021/2479

N.º Processo:

Data: 21-05-2021

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 26 de maio de 2021

Serviço:	UADE		
Assunto:	Proposta de assinatura do aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido		
Resumo:	No seguimento do convite da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo para a integração do Município de Vendas Novas no projeto-piloto Transporte a Pedido, que se traduz numa solução de transporte flexível, capaz de colmatar a carência de serviços de transporte regular em algumas zonas do concelho e assim contribuir para uma maior inclusão social da população residente, propõe-se a assinatura do referido aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido.		
Requerente:	Daniela Ezequiel		
Proposta de Deliberação:	Aprovação da assinatura do aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido.		
Nº Trabalhador		Assinatura:	

Documentos Anexos:

x	Informação:	INT_CMVN/2021/2477
	Outros	

*Preencher os campos aplicáveis

DESPACHO

Despacho:	'A Reunião de Câmara		
Eleito:	JP		
Data:	21/5/2021	Assinatura:	

DELIBERAÇÃO

Aprovada por maioria.			
20.5.21			



INFORMAÇÃO

Serviço:	Daniela Ezequiel		
Trabalhador:		N.º	
Dirigida a:	Vice-Presidente Elsa Caeiro		
Assunto:	Proposta de assinatura do aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido		

Documentos Anexos:

x	<u>Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido; Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido</u>
---	---

Considerando que existem zonas do território que beneficiam de menor acessibilidade e mobilidade aos serviços urbanos, comprometendo condições de equidade e de acesso aos serviços públicos de proximidade; que estas zonas são normalmente menos povoadas e como tal as necessidades de transporte não conseguem ser eficientemente asseguradas pelo transporte coletivo regular, com horários e rotas fixas, sendo este economicamente pouco viável e deficitário; que os transportes são uma competência do município, que deve assegurar a criação, construção e gestão de redes de transporte; que o transporte de passageiros flexível (TPF) aplica-se em territórios com as carências referidas; que a CCDRA concebeu e candidatou a financiamento o projeto Transporte a Pedido à escala regional do Alentejo, o qual foi aprovado no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública; que o projeto procura testar este projeto-piloto em alguns municípios da NUT II Alentejo, tendo numa primeira fase sido assinado um protocolo de parceria entre os municípios de Reguengos de Monsaraz, Moura, Beja, Mértola e Odemira; e que o Município de Vendas Novas foi convidado a integrar esta fase inicial do projeto, propõe-se a assinatura do aditamento ao anterior protocolo, que a integra o Município de Vendas Novas.

Ao assinar o protocolo o Município de Vendas Novas assume como obrigações, assegurar:

- A implementação e gestão do serviço de mobilidade a pedido;
- A contratação dos operadores de transporte, nos termos do regime jurídico aplicável;
- A designação do Gestor da Plataforma, que será responsável pelo registo dos gestores de municípios e terá acesso à consulta de indicadores e relatórios globais da plataforma;
- A designação do Gestor de Município, que será responsável pela gestão dos contratos com os operadores de transporte, das viaturas e dos circuitos associados ao seu concelho;
- A designação do Gestor de Serviço Local, que será responsável pela gestão de motoristas e atribuição de serviços aos mesmos;
- A criação e funcionamento de uma Central de Reservas e Comunicações, designadamente:
 - Implementação da Central de Reservas e Comunicações



vendas novas

era uma vez uma princesa...

- Garantir os procedimentos necessários para o desenvolvimento e operacionalização do *Call Center* durante a vigência do projeto
- Serviços de atendimento – *Call Center*
- Contratação de uma linha telefónica
- Contratação de operador de *Call Center*
- Gestão de processos do serviço de *Call Center*
- Gestão de processos do serviço:
 - Gestão de Pedidos de Reservas e de utilizadores/utentes
 - Gestão de Circuitos, Horários, tarifas
 - Consulta de Indicadores e Relatórios
 - Atendimento telefónico
 - Registo Reservas e Utentes
 - Apoio aos vários intervenientes do processo
 - Informação sobre o serviço
 - Confirmação das reservas
- Gestão de serviço de atendimento multicanal para utilizadores dos concelhos abrangidos pelo projeto

- Monitorização dos resultados, em parceria com a CCDR Alentejo, acompanhando a implementação da atividade e procedendo à sua avaliação, nomeadamente através de:

- Elaboração de inquéritos
- Análise dos dados
- Produção de relatórios

- Implementação da sinalização nas paragens.

A programação financeira reservada para os Municípios é de 24 600 euros, financiada a 85%, devendo o remanescente ser assegurado pelos seis municípios outorgantes, em partes iguais.

Município de Vendas Novas,

(Assinatura)

Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido

Entre

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, titular do número de identificação de pessoa coletiva 600 075 826, com sede em Avenida Eng.º Eduardo Arantes de Oliveira, 193, 7004-514 Évora, neste ato devidamente representada pelo seu....., adiante designada CCDRA;

O Município de Reguengos de Monsaraz, titular do número de identificação de pessoa coletiva 507 040 589, com sede na Praça da Liberdade, em Reguengos de Montaraz, neste ato devidamente representada pelo

O Município de Moura, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502 174 153, com sede na Praça Sacadura Cabral, em Moura, neste ato devidamente representada pelo

O Município de Beja, titular do número de identificação de pessoa coletiva 504 884 620, com sede na Praça da República, s/n/, em Beja, neste ato devidamente representada pelo

O Município de Mértola, titular do número de identificação de pessoa coletiva 503 279 765, com sede na Praça Luís de Camões, n.º 2, em Mértola, neste ato devidamente representada pelo

O Município de Odemira, titular do número de identificação de pessoa coletiva 505 311 313, com sede na Praça da República, em Odemira, neste ato devidamente representada pelo

O Município de Vendas Novas, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 177 256, com sede em Avenida da República, em Vendas Novas, neste ato devidamente representada pelo Luís Carlos Piteira Dias.

Considerando:

- que a 7 de fevereiro de 2020 foi celebrado entre a CCDRA e os Municípios de Reguengos de Monsaraz, Moura, Beja, Mértola e Odemira o Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido;
- que na atual fase de início de implementação do projeto, a adesão de novas entidades contribuirá para o seu fortalecimento, sem comprometer o seu desenvolvimento;
- que a integração do Município de Vendas Novas no projeto reforça a sua vertente de ação piloto, uma vez que alarga a abrangência do projeto a uma área geográfica que é, do ponto de vista territorial, demográfico e socioeconómico, significativamente diferente da área já abrangida;
- que o alargamento, em número e diversidade, dos agentes envolvidos no projeto contribui não apenas para o seu fortalecimento, mas também para conferir maior consistência numa posterior transferência dos resultados da sua aplicação para outras áreas territoriais da Região do Alentejo.

É livremente celebrado o presente Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Com a celebração do presente Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido, o Município de Vendas Novas adere ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido nos exatos termos e condições em que o mesmo se encontra em vigor, sem prejuízo das alterações efetuadas pelo presente Aditamento.

Cláusula 2.ª

Com a celebração do presente Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido, o Município de Vendas Novas assume as obrigações constantes da cláusula 4.ª do Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido bem como as demais obrigações e faculdades que resultem para o mesmo com a adesão ao referido Protocolo, à semelhança do assumido pelos demais Municípios aquando da celebração desse Protocolo de Parceria e da execução do mesmo, que igualmente as mantém.

Cláusula 3.ª

Com a celebração do presente Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido, a cláusula 10.ª do Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido passa a ter a seguinte redação, mantendo a mesma epígrafe: “A programação financeira reservada para os Municípios é de 24 600 euros, financiada a 85%, devendo o remanescente ser assegurado pelos seis municípios outorgantes, em partes iguais”.

O presente Aditamento ao Protocolo de Parceria no âmbito do Projeto Transporte a Pedido é celebrado em Évora, no dia, de, de 2021, e foi elaborado em 8 exemplares, que são assinados pelos representantes de cada parte.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

_____ *Assinatura* _____

(.....nome.....)

Município de Reguengos de Monsaraz

Assinatura _____

(.....nome.....)

Município de Moura

Assinatura _____

(.....nome.....)

Município de Beja

Assinatura _____

(.....nome.....)

Município de Mértola

Assinatura _____

(.....nome.....)

Município de Odemira

Assinatura _____

(.....nome.....)

Município de Vendas Novas

Assinatura _____

(.....nome.....)

Protocolo de Parceria no âmbito do Projecto
Transporte a Pedido

Entre,

A **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 600075826, com sede em Avenida Eng.º Eduardo Arantes de Oliveira 193, 7004-514 Évora, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Dr. Roberto Pereira Grilo, adiante designada por CCDRA;

O **Município de Reguengos de Monsaraz**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 507040589, com sede à Praça da Liberdade, em Reguengos de Monsaraz, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto;

O **Município de Moura**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 502 174 153, com sede na Praça Sacadura Cabral, em Moura, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Álvaro José Pato Azedo;

O **Município de Beja**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 504 884 620, com sede na Praça da República s/n 7800-427 em Beja, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Lúcio Arsénio;

O **Município de Mértola**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 503 279 765, com sede em Praça Luís de Camões, nº 2, Mértola, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Jorge Paulo Colaço Rosa;

O **Município de Odemira**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 505 311 313, com sede em Praça da República, 7630-139 Odemira, neste ato devidamente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro,

Considerando:

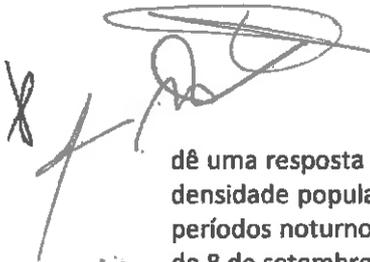
- que os indicadores económico-sociais indicam uma contínua tendência para a concentração das pessoas nas cidades, perceciona-se um fenómeno de especificidade nos territórios de baixa densidade, podendo mesmo falar-se de "muito baixa densidade", caracterizado por zonas do território com muito pouca população e com grande grau de dispersão, o que compromete fortemente as questões da mobilidade e da acessibilidade em condições de equidade e o acesso aos serviços públicos de proximidade;

- que estes fenómenos são potencialmente geradores de condições discriminatórias e de perda de oportunidades, urge possibilitar a redução das assimetrias provocadas, com vista a garantir respostas para a generalidade dos desafios societais.

- que há no Alentejo territórios de povoamento rarefeito e de baixa densidade, cujas necessidades de transporte não conseguem ser eficientemente asseguradas pelo transporte coletivo regular, com horários e rotas fixas, sendo este economicamente pouco viável e deficitária ou inexistente;

- que os transportes e comunicações são atribuições do município, em ordem ao preceituado na alínea c), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, competindo-lhe, designadamente, criar, construir e gerir as redes de transportes sob administração municipal;

- que o transporte de passageiros flexível (TPF) aplica-se a situações em que exista uma baixa procura na utilização do transporte público regular ou quando este ou o transporte em táxi não



dê uma resposta ajustada às necessidades dos cidadãos, designadamente em regiões de baixa densidade populacional, com incidência de casos de exclusão social por via económica, ou em períodos noturnos e aos fins de semana, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro;



- que os municípios são entidades competentes para a implementação e a coordenação dos serviços de transporte de passageiros flexível (TPF), uma vez que são autoridade de transporte fixada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho;

- que foi concebido e candidatado a financiamento o projeto **Transporte a Pedido** à escala regional do Alentejo;

- que todo o conceito assenta em duas grandes componentes, uma plataforma eletrónica e um serviço de atendimento e reservas;

- que, estão reunidas condições para, numa fase inicial (fase piloto), o projeto abranger os territórios de 5 municípios: Reguengos de Monsaraz (que integra a NUT3 do Alentejo Central), Moura, Beja e Mértola (que integram a NUT3 do Baixo Alentejo) e Odemira (que integra a NUT3 do Alentejo Litoral), sendo certo que a finalidade última é a sua disseminação à escala regional.

- e que a Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do Alentejo submeteu e viu aprovado o projeto do transporte a pedido a financiamento no âmbito do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública, sendo pertinente que os municípios interessados, dada a sua natureza de autoridades de transportes, integrem o projeto, tornando-se copromotores na candidatura.

É livremente celebrado o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade do Acordo

O presente acordo tem por objeto a implementação e desenvolvimento do projeto Transporte a Pedido (o qual é cofinanciado pelo Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública - Capacitação das Entidades da Administração Pública - Programa Operacional Regional ALENTEJO 2020, na sequência da candidatura apresentada pela CCDR Alentejo ALT20-09-5762-FSE-000027), nomeadamente na sua fase-piloto.

Cláusula 2.ª

Objetivos

Constitui um grande objetivo da candidatura apresentada garantir as acessibilidades a toda a população que até hoje não dispõe de proximidade a transportes públicos no Alentejo, designadamente através:

- Da disponibilização de serviços inovadores e assentes em tecnologias de informação, no domínio da acessibilidade e mobilidade dos mesmos, com vista à qualificação dos serviços públicos;
- Da disponibilização de uma solução de “Mobilidade Como Serviço”, que complemente os serviços existentes e nunca se sobreponha à oferta existente, permitindo uma cobertura territorial mais ampla, com níveis de serviço adequados e com custos controlados, com vista a assegurar a mobilidade da população em espaço rural e promover a inclusão social.
- Do reforço da capacidade de prestar serviços de proximidade, através de uma resposta eficaz que permita implementar, capitalizar e disseminar na região um modelo de serviço de mobilidade intermunicipal para regiões de baixa densidade, de resposta a

falhas de mercado, no sentido estrito de cumprir a missão e competências da Administração Pública para desafios societários urgentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações da CCDR Alentejo

Constituem obrigações da CCDRA assegurar:

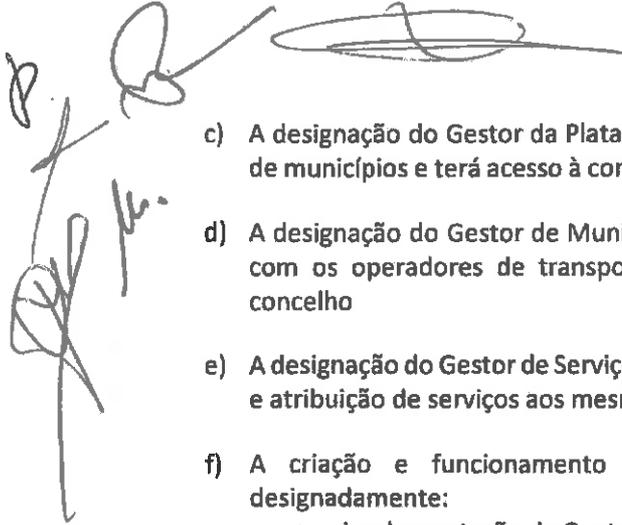
- a) A definição/Estruturação do Projeto, onde se incluem as seguintes ações:
 - Dinamização do Projeto
 - Definição de modelo digital de operacionalização de serviços de transporte a pedido
 - Apoio na definição das paragens, rotas, horários, e custos de transporte, em articulação com as autarquias
 - Apoio à modelação/definição/otimização dos circuitos e rotas
- b) A Concessão e desenvolvimento da plataforma Informática, onde se incluem as seguintes ações:
 - Garantir os procedimentos necessários para o desenvolvimento da Plataforma Informática
 - Colocar a plataforma à disposição das autarquias
 - Capacitar os diferentes intervenientes na utilização da plataforma
- c) A definição de rotinas SIG, onde se incluem as seguintes ações:
 - Garantir os procedimentos necessários para o desenvolvimento de *webservices* para otimização de rotas, recorrendo à plataforma SIG da CCDR Alentejo
 - Garantir que os *webservices* podem ser executados e que possam ser utilizados os dados disponíveis para o efeito
 - Aquisição de rotas/rede viária tratadas topologicamente e com dados de velocidades
 - Preparação e tratamento dos dados cartográficos
 - Aquisição de software SIG
 - Aquisição de hardware
- d) Ações de promoção e marketing, onde se incluem as seguintes ações:
 - Criação de uma imagem para o projeto (logotipo)
 - Elaboração de folhetos para cada autarquia com os percursos, horários e custos
 - Elaboração de sinalética para as paragens
 - Elaboração de filme animado promocional e explicativo do projeto
 - Evento de divulgação do projeto piloto
- e) A Monitorização dos resultados, em parceria com as Autarquias, acompanhando a implementação da atividade e procedendo à sua avaliação, nomeadamente através de:
 - Elaboração de inquéritos
 - Análise dos dados
 - Produção de relatórios

Cláusula 4.ª

Obrigações dos Municípios Outorgantes

Constituem obrigações dos Municípios assegurar:

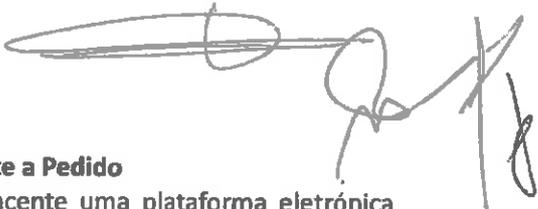
- a) A implementação e gestão do serviço de mobilidade a pedido
- b) A contratação dos operadores de transporte, nos termos do regime jurídico aplicável

- 
- c) A designação do Gestor da Plataforma, que será responsável pelo registo dos gestores de municípios e terá acesso à consulta de indicadores e relatórios globais da plataforma
- d) A designação do Gestor de Município, que será responsável pela gestão dos contratos com os operadores de transporte, das viaturas e dos circuitos associados ao seu concelho
- e) A designação do Gestor de Serviço Local, que será responsável pela gestão de motoristas e atribuição de serviços aos mesmos
- f) A criação e funcionamento de uma Central de Reservas e Comunicações, designadamente:
- Implementação da Central de Reservas e Comunicações
 - Garantir os procedimentos necessários para o desenvolvimento e operacionalização do *Call Center* durante a vigência do projeto
 - Serviços de atendimento – *Call Center*
 - Contratação de uma linha telefónica
 - Contratação de operador de *Call Center*
 - Gestão de processos do serviço de *Call Center*
 - Gestão de processos do serviço:
 - Gestão de Pedidos de Reservas e de utilizadores/utentes
 - Gestão de Circuitos, Horários, tarifas
 - Consulta de Indicadores e Relatórios
 - Atendimento telefónico
 - Registo Reservas e Utentes
 - Apoio aos vários intervenientes do processo
 - Informação sobre o serviço
 - Confirmação das reservas
 - Gestão de serviço de atendimento multicanal para utilizadores dos concelhos abrangidos pelo projeto
- g) Monitorização dos resultados, em parceria com a CCDR Alentejo, acompanhando a implementação da atividade e procedendo à sua avaliação, nomeadamente através de:
- Elaboração de inquéritos
 - Análise dos dados
 - Produção de relatórios
- h) Implementação da sinalização nas paragens

Cláusula 5.ª

Modelo de prossecução conjunta do projeto

Para a concretização concertada dos procedimentos previstos na cláusula anterior, designadamente os que impliquem aquisições de serviços, ou sempre que se revele necessário e aplicável, tendo em vista a implementação do projeto a uma escala regional, podem os municípios outorgantes associar-se nos termos do regime jurídico das autarquias locais e do regimes jurídicos do transporte de passageiros flexível e do serviço público de transporte de passageiros, delegar competências nos termos da referida legislação ou formar um agrupamento de entidades adjudicantes nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 6.ª

Plataforma para gestão do Transporte a Pedido

1. A operacionalização do Transporte a Pedido tem subjacente uma plataforma eletrónica como ferramenta de gestão para os Municípios, enquanto autoridades de transportes, a qual será responsável por toda a componente de gestão, otimização e comunicação da informação.
2. Esta irá permitir que os vários intervenientes possam interagir através de vários canais de comunicação bem como garantir toda a qualidade, segurança e confidencialidade do serviço.
3. A gestão da plataforma não se substitui às competências próprias das autoridades de transportes municipais.

Cláusula 7.ª

Entidade coordenadora

1. Agindo as partes outorgantes de acordo com o previsto na cláusula 5.ª, o Município de Reguengos de Monsaraz assumirá o papel de entidade coordenadora para a operacionalização da gestão do transporte a pedido dos municípios aderentes, incluindo a gestão da plataforma, ao qual caberá também promover a concertação tendente ao desenvolvimento comum do projeto.
2. Para atingir tal desiderato, o Município de Reguengos de Monsaraz assume a responsabilidade de implementar a Central de Reservas e Comunicações e de contratualizar os Serviços de atendimento – *Call Center*.

Cláusula 8.ª

Central de reservas e comunicações

A central de reservas e comunicações, concebida à escala regional, é o serviço responsável por:

- Atender as chamadas telefónicas
- Registar as reservas na plataforma eletrónica
- Registar os utentes que efetuam uma reserva
- Prestar informações aos utentes e outros intervenientes no processo, nomeadamente:
 - Circuitos
 - Paragens
 - Horários
 - Tarifários
 - Percursos
 - Operadores de transporte
- Cancelar reservas
- Prestar informações aos motoristas sobre o serviço, designadamente:
 - Disponibilidade de viaturas
 - Ordens de serviço e histórico
 - Utes
 - Reservas
- Confirmar cada reserva com os utentes

Cláusula 9.ª

Financiamento do Projeto

O presente projeto foi candidatado ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública - Capacitação das Entidades da Administração Pública - Programa Operacional Regional ALENTEJO 2020 (número ALT20-09-5762-FSE-000027, com data de aprovação final de 01/10/2019, tendo a componente a que se refere o protocolo sido financiada com o montante total de 224.595,00 Euros).

Cláusula 10.ª

Financiamento reservado aos Municípios

A programação financeira reservada para os Municípios é de 24 600 euros, financiada a 85%, devendo o remanescente ser assegurado pelos cinco municípios outorgantes, em partes iguais.

Cláusula 11.ª

Outros protocolos

Subsidiariamente, na medida em que tal se torne necessário à prossecução dos objetivos visados, as partes subscritoras do presente acordo poderão celebrar protocolo(s) com entidades parceiras, públicas ou privadas, de acordo com o legalmente previsto, tendo designadamente em vista a eficácia da implementação e desenvolvimento das ações do projeto.

Cláusula 12.ª

Adendas ao Protocolo

No âmbito do presente acordo, poderão ser concertadas adendas entre as partes, fixando as ações/atividades a serem concretamente prosseguidas, respetivos cronogramas e sua monitorização.

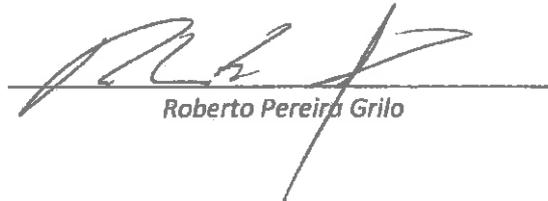
Cláusula 13.ª

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e é válido durante o prazo de duração do projeto, vinte e quatro meses, considerando-se prorrogado automaticamente até que se justifique.

O presente protocolo é celebrado em Évora, no dia 07 de fevereiro de 2020, e foi elaborado em 7 exemplares, que são assinados pelos representantes de cada uma das partes.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo



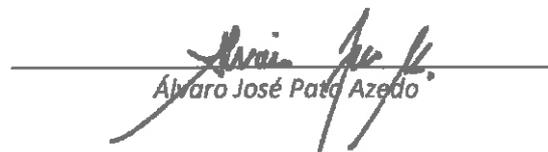
Roberto Pereira Grilo

Município de Reguengos de Monsaraz



José Gabriel Paixão Calixto

Município de Moura



Álvaro José Pato Azeiteiro

Município de Beja



Paulo Jorge Lúcio Arsénio



Município de Mértola



Jorge Paulo Colaço Rosa

Município de Odemira



Eng.º José Alberto Candeias Guerreiro

